



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS
2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - VERGUEIRO
RUA VERGUEIRO, 835, São Paulo-SP - CEP 01504-001

SENTENÇA

Processo nº: **0308221-75.2009.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
 Requerente: **Gabriel Hernan Facal Villarreal**
 Requerido: **WSF SERVIÇOS PESSOAIS LTDA. (WALL STREET FITNESS)**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Felipe Poyares Miranda**

Vistos.

Tendo em vista o depósito efetuado nos autos, decorrente de bloqueio de valores (fls. 219/222), efetuado de acordo com os cálculos do exequente (fls. 185) , bem como o decurso do prazo para embargos (tendo em vista que a executada é revel, sem patrono constituído nos autos, correndo contra a mesma os prazos independentemente de intimação nos termos do art.322 do CPC, bem como tendo em vista o Enunciado 140 do FONAJE - **Enunciado 140 - ALTERA o Enunciado 93** - O bloqueio on-line de numerário será considerado para todos os efeitos como penhora, dispensando-se a lavratura do termo e intimando-se o devedor da constrição. - Aprovado por unanimidade no XXVIII FONAJE – BA – 24 a 26 de novembro de 2010), dou por satisfeito o crédito do autor e, em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, ora em fase de Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, **reiterando aqui os termos da decisão de fls.217/218, irrecorrida e coberta pela preclusão.**

Com o trânsito em julgado da presente decisão, defiro, desde já, o levantamento da quantia em favor do exequente, expedindo-se para tanto a competente guia em seu favor, levantando-se eventual penhora e cancelando-se outras medidas constritivas.

Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.

P.R.I.

São Paulo, 19 de outubro de 2012.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS
2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - VERGUEIRO
RUA VERGUEIRO, 835, São Paulo-SP - CEP 01504-001

IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA